

30	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
32	Recursos Destinados ao FUNDAP
33	Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário
34	Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos
35	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
36	Recursos Vinculados a Aplicações em Outras Políticas Públicas
39	Alienação de Bens Apreendidos
40	Contribuições para os Programas PIS/PASEP
41	Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais
42	Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos
43	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal
44	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
46	Operações de Crédito Internas - em Moeda
47	Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços
48	Operações de Crédito Externas - em Moeda
49	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços
50	Recursos Próprios Não-Financeiros
51	Recursos Livres da Seguridade Social
52	Resultado do Banco Central
53	Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social
54	Recursos do Regime Geral de Previdência Social
55	Contribuição sobre Movimentação Financeira
56	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
57	Receitas de Honorários de Advogados
59	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos
60	Recursos das Operações Oficiais de Crédito
62	Recursos da União Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público
63	Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público
64	Títulos da Dívida Agrária
66	Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada
67	Notas do Tesouro Nacional - Série "P"
69	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
71	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB
72	Outras Contribuições Econômicas
73	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios
74	Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais
75	Taxas por Serviços Públicos
76	Outras Contribuições Sociais
78	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
79	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
80	Recursos Próprios Financeiros
81	Recursos de Convênios
83	Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos
84	Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
86	Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas
87	Alienação de Títulos e Valores Mobiliários
88	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
93	Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação
94	Doações para o Combate à Fome
95	Doações de Entidades Internacionais
96	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais
97	Dividendos - União

c) Códigos de Fontes de Recursos Válidos Apenas para Utilização em Registros que Envolvam Superávit Financeiro a partir de 1º de janeiro de 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
77	Fontes a Classificar
90	Recursos Diversos
99	Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal

## ANEXO II

Grupos de Fontes de Recursos válidos a partir do exercício financeiro de 2021, inclusive na elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária Anual

Grupo de Fontes de Recursos

- 1 - Recursos Arrecadados no Exercício Corrente
- 3 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores
- 9 - Recursos Condicionados\*

\* O dígito 9 objetiva identificar, na elaboração do Orçamento, os recursos oriundos de propostas de alterações na legislação da receita que estejam em tramitação no Congresso Nacional.

**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO****PORTARIA Nº 1.486, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

Estabelece critérios para indicação dos representantes dos empregadores e trabalhadores no Conselho Curador da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO. (Processo nº 47648.002296/2019-70).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do artigo 6.º do Estatuto da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, aprovado pelo Decreto 10.096, de 6 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para a indicação dos representantes dos empregadores e dos trabalhadores, e de seus suplentes, no Conselho Curador da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, apontados, respectivamente, nos incisos V e VI do caput do art. 6.º do Estatuto da Fundacentro, na forma do § 6.º do mesmo artigo.

Art. 2º O representante dos empregadores e o seu suplente serão indicados, em decisão conjunta, pelas 6 (seis) confederações empresariais com registro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais com maior número de sindicatos filiados.

Art. 3º O representante dos trabalhadores e seu suplente serão indicados, em decisão conjunta, pelas centrais sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade de que trata o art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, observado o disposto no art. 3º da referida Lei.

Art. 4º Os suplentes referidos nos arts. 2º e 3º poderão ser indicados por entidades diferentes daquelas que houverem indicado os representantes titulares, escolhidos em comum acordo entre as confederações ou entre as centrais sindicais, conforme o caso.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE****PORTARIA Nº 15.002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 14.017, de 13 de dezembro de 2019, e considerando o disposto na Cláusula Décima Quinta e Parágrafo Quarto do Contrato de Gestão celebrado entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), em 28 de dezembro de 2017, nos termos da Cláusula Sexta e Incisos I e II, e considerando o constante dos autos do Processo SEI nº 52000.107992/2017-55, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (CAA), na qualidade de instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão firmado entre a União Federal e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão ministerial da ABDI.

Art. 2º Compete à CAA:

I - propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento da ABDI com as políticas de desenvolvimento industrial, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia;

II - acompanhar e avaliar o desempenho da instituição à luz do estabelecido no Contrato de Gestão; e

III - recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação do desempenho da ABDI.

Parágrafo único. As discussões realizadas na CAA, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e do Ministro de Estado na supervisão da ABDI.

Art. 3º A CAA será composta por um representante titular e um suplente das seguintes unidades do Ministério da Economia:

1 - Da Secretaria-Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade:

a) Subsecretaria de Supervisão e Estratégia, que o coordenará:

1. Titular: Luíza de Amorim Motta Deusdará; e
2. Suplente: Grazielle Cristina Silveira Zerbiní Costal.

